



Para mais informações contactar:  
**Gabinete de Comunicação**  
T: +351 217945103/05/06 | E: gc@tcontas.pt

Lisboa, 8 de agosto de 2022

### **AUDITORIA ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E OPERAÇÕES DO ICNF: JUÍZO FAVORÁVEL, COM RESERVAS**

O Tribunal de Contas concluiu uma auditoria financeira e de regularidade ao Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas (ICNF), com o objetivo de emitir um juízo sobre a consistência, integralidade e fiabilidade das demonstrações financeiras do exercício de 2019, bem como sobre a legalidade e regularidade das operações examinadas.

O Tribunal emitiu sobre as mesmas um juízo favorável, com reservas, atendendo a que identificou distorções e irregularidades que, no entanto, não afetaram de forma generalizada as demonstrações financeiras e a execução orçamental da entidade.

De entre as observações de auditoria e as reservas formuladas, destaca-se:

- Deficiências nos procedimentos de controlo interno a nível de registo dos processos de receita e de despesa, da contabilização do imobilizado, do controlo e inventariação das existências, validação das dívidas de e a terceiros, das disponibilidades e da prestação de contas;
- Não evidência na contabilidade orçamental do valor das receitas por cobrar, contrariando as regras da execução orçamental;
- Incapacidade de recuperação de receitas provenientes de exercícios orçamentais anteriores;
- Existência de montantes por reconciliar, em alguns casos desde 2012, no valor de 5,2 M€;
- Deficiente identificação de clientes e conseqüente registo das transações na conta “Clientes Esporádicos”, impossibilitando o efetivo controlo dos montantes recebidos e a receber;
- Inexistência de evidência da forma de cálculo, classificação contabilística e eventual entrega da receita cobrada para terceiros.
- Incumprimento do regime de unidade de tesouraria;



- Ocupação dos lugares dirigentes em regime de substituição, por períodos superiores e em circunstâncias não preconizadas pela lei.

Em 2019, o ICNF continuou a aplicar o Plano Oficial de Contabilidade Pública alegando não dispor de recursos humanos para aplicar o SNC-AP, regime no qual já deveria estar enquadrado.

O acordo de adesão do ICNF ao GeRFiP, ao restringir a atuação do ICNF à esfera da contabilidade orçamental, impossibilitou, no âmbito da contabilidade patrimonial, a implementação de procedimentos de controlo interno necessários à elaboração de demonstrações financeiras fidedignas, nomeadamente, no que respeita a “Provisões”, “Clientes”, “Fornecedores” e “Acréscimos e diferimentos”.

Face ao observado, o Tribunal de Contas formulou várias recomendações tendentes a suprir as deficiências, nomeadamente:

- Ao Ministro do Ambiente e da Ação Climática, para que zeze pela abertura dos procedimentos concursais para recrutamento e nomeação dos membros do Conselho Diretivo do ICNF, com vista a obviar, no mais curto espaço de tempo possível, à situação de substituição em que o atual Conselho Diretivo se encontra.
- Ao ICNF, para que observe as fases de execução da receita, distinguindo o momento da liquidação do da cobrança; para que estabeleça procedimentos facilitadores da conciliação dos saldos inscritos nas contas de terceiros, a nível global; para que prossiga as diligências no sentido da análise e regularização dos movimentos por reconciliar há mais de um ano; para que zeze pela minimização das verbas depositadas na banca comercial e pela sua transferência regular para a tesouraria do Estado; e para que institua outros procedimentos com vista a melhorar o controlo das operações e dos registos.

Veja [aqui](#) o relatório da Auditoria ao Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, IP – ICNF